



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

**INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO – “PONTE DA VIDA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

### **APROVOU:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio – “Ponte da Vida”, no âmbito do Município de Aquidauana-MS, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

**Art. 2º** A Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio - “Ponte da Vida”, tem por objetivos:

**I** – Desenvolver estratégias de informação, comunicação e atenção da sociedade dos locais do Município em que a prática do suicídio é recorrente;

**II** – Afixar cartazes, placas e faixas com mensagens motivacionais de prevenção ao suicídio nas pontes do Município;

**III** – Informar ao público sobre os serviços prestados por associações, fundações, ONGs, entidades e organizações sociais do Município que atuam no atendimento de prevenção e combate ao suicídio.

**Art. 3º** Para consecução da iniciativa descrita no art.1º desta lei, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes atividades:

**I** - Divulgação de material da realização da ação pela mídia local, bem como em todos os órgãos da administração pública direta e indireta, com o alcance de toda população aquidauanense;



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**II** - Promoção de palestras e seminários voltados à população em geral e aos profissionais da área de saúde, para orientação e atenção sobre análises comportamentais tendentes ao suicídio.

**Art. 4º** A Campanha de Prevenção e Combate ao Suicídio - “Ponte da Vida” passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Aquidauana-MS.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana,  
01 de Junho de 2022.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

*Aquidauana - MS, 01 de Junho de 2022.*

*Ofício Nº 174/2022*

*Senhor Prefeito:*

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 024/2022**, referente ao **Projeto de Lei Nº 015/2022**, de autoria do Vereador Anderson Meireles, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões ordinárias realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

*Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

*Vereador **WEZER LUCARELLI**  
- Presidente -*

*Excelentíssimo Senhor  
Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal  
Nesta  
DPS/DL*